



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 9565662/2018 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
X	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil e Ambiental
Referencia	Baixa de Responsabilidade Técnica – 2565662/2018
Interessado	JACOB RAMOS DA SILVA - ME

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa JACOB RAMOS DA SILVA - ME solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica do profissional DENISVELTH MARTINS GUIMARAES, protocolado neste Conselho sob o n.º 2565662/2018.

O setor DERC-PJ e a Secretaria das Câmaras enviaram ofício para o email do profissional, dando ciência do pedido e solicitando sua manifestação. O profissional se manifestou por e-mail em anexo.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Baixa de Responsabilidade Técnica do Profissional Requerente.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERADO o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina:

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

CONSIDERANDO o requerimento da empresa para a Baixa de Responsabilidade Técnica e o comprovante de envio do email e ciência do profissional;

CONSIDERANDO que o profissional se manifestou nos autos, tendo ciência do pedido, alegando que: em resposta ao e-mail da câmara especializada de engenharia civil que trata do protocolo: 2565662/2018. Dos fatos: 1º) com relação as tentativas de me notificarem no meu endereço em são luis, não foi possível porque eu estava no interior do estado a serviço da empresa jacob ramos da silva - me, e moro sozinho, portanto não teria como . 2º) com relação a solicitação da empresa jacob ramos da silva - me que trata da baixa de responsabilidade técnica, quero dizer que só agora tomei conhecimento desse protocolo que foi enviado pelo e-mail das câmaras do crea (ma) para o meu e-mail . 3º) com relação ao ofício nº 001/2018 que está assinado pelo senhor Fábio das Neves que é um dos sócios da empresa jacob ramos da silva - me, e anexado ao protocolo: 2565662/2018, a empresa falta com a verdade quando diz que eu não prestei serviços a mesma . 4º) com relação a baixa da responsabilidade técnica, me coloco à disposição da câmara . observação: a empresa não vem cumprindo na íntegra a cláusula segunda do contrato de trabalho .

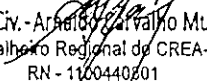
CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MA, e o envio de cópia da decisão ao profissional DENISVELTH MARTINS GUIMARAES, com base no artigo 17 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.


Eng. Civ. - Arnaldo Z. Valho Muniz
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1100440301



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Câmara Especializada	Civil e Ambiental
Referencia	Baixa de Responsabilidade Técnica – 2565662/2018
Interessado	JACOB RAMOS DA SILVA - ME
Decisão da Câmara nº:	C.E.ECA nº 762/2018

EMENTA: PEDIDO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o processo da empresa **JACOB RAMOS DA SILVA - ME** que solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica do profissional DENISVELTH MARTINS GUIMARAES, protocolado neste Conselho sob o n.º **2565662/2018**. O setor DERC-PJ e a Secretaria das Câmaras enviaram ofício para o email do profissional, dando ciência do pedido e solicitando sua manifestação. O profissional se manifestou por e-mail em anexo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERADO o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina: Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: **I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;** II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. CONSIDERANDO o requerimento da empresa para a Baixa de Responsabilidade Técnica **e o comprovante de envio do email e ciência do profissional;** CONSIDERANDO que o profissional se manifestou nos autos, tendo ciência do pedido, alegando que: em resposta ao e-mail da câmara especializada de engenharia civil que trata do protocolo: 2565662/2018. Dos fatos: 1º) com relação as tentativas de me notificarem no meu endereço em São Luís, não foi possível porque eu estava no interior do estado a serviço da empresa jacob ramos da silva - me, e moro sozinho, portanto não teria como. 2º) com relação a solicitação da empresa jacob ramos da silva - me que trata da baixa de responsabilidade técnica, quero dizer que só agora tomei conhecimento desse protocolo que foi enviado pelo e-mail das câmaras do crea (ma) para o meu e-mail. 3º) com relação ao ofício nº 001/2018 que está assinado pelo senhor Fábio das Neves que é um dos sócios da empresa jacob ramos da silva - me, e anexado ao protocolo: 2565662/2018, a empresa falta com a verdade quando diz que eu não prestei serviços a mesma. 4º) com relação a baixa da responsabilidade técnica, me coloco à disposição da câmara. observação: a empresa não vem cumprindo na íntegra a cláusula segunda do contrato de trabalho. CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO** do pedido de **Baixa de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MA**, e o envio de cópia da decisão ao profissional DENISVELTH MARTINS GUIMARAES, com base no artigo 17 da Resolução 336/89 do CONFEA. Cientifique-se e cumpra-se. Esta foi a decisão. Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162